



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Gabinete Civil**  
**Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais**

LEI Nº 9.347, DE 18 DE JUNHO DE 2010

*Altera o art. 9º da Lei Estadual nº 9.314 de 01 de fevereiro de 2010, no que se refere ao limite para abertura de crédito suplementar e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, *caput*, da Lei Estadual nº 9.314, de 1º de fevereiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

*Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2010, até o limite correspondente a 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante do Anexo II desta Lei, sendo 3,47%, correspondente a R\$ 256.568.330,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais) destinado ao pagamento de pessoal; 0,46% correspondente a R\$ 34.011.940,00 (trinta e quatro milhões, onze mil, novecentos e quarenta reais) destinado ao Programa do Leite; 0,29% correspondente a R\$ 21.442.310,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e dez reais) destinado aos projetos e início das obras de infra-estrutura das ZPES de Açú e Macaíba; 0,28% correspondente a R\$ 20.702.920,00 (vinte milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte reais) destinado a Educação; 0,40% correspondente a R\$ 29.575.600,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais) destinado a Saúde e, 1,95% que corresponde a R\$ 144.181.050,00 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil e cinquenta reais) destinado a livre aplicação. (NR)*

.....  
*§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários a incorporar ao Orçamento, no exercício de 2010, os*

*recursos oriundos da Medida Provisória nº 484/2010. (NR)*

*§ 4º Os recursos provenientes de Convênios firmados com a União, até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e os relativos ao superávit apurado em balanço patrimonial de todos os Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado não serão computados para a apuração do limite a que se refere o caput deste artigo. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

DOE Nº. 12.236  
Data: 19.06.2010  
Pág. 01

**IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA**  
Nelson Tavares Filho